



PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2025

(Do Sr. Capitão Augusto)

Confere ao Município de Iporanga, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional das Cavernas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei confere o título de Capital Nacional das Cavernas ao município de Iporanga, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Fica conferido o título Capital Nacional das Cavernas ao município de Iporanga, no Estado de São Paulo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de Lei tem o importante e justo propósito de conferir ao município de Iporanga, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional das Cavernas.

A cidade de Iporanga, localizada no Vale do Ribeira, possui a maior concentração de cavernas do Brasil, com 441 cavernas catalogadas, um patrimônio natural único, com formações geológicas de grande relevância científica, histórica, cultural e turística.



O município abriga o Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira (PETAR), uma das mais importantes unidades de conservação do mundo, considerado Patrimônio da Humanidade pela UNESCO.

Além de sua importância geológica, Iporanga se consolidou como referência em turismo sustentável, educação ambiental e preservação da biodiversidade, integrando áreas de Mata Atlântica de extrema relevância para a manutenção dos recursos hídricos e da vida silvestre.

O título de Capital Nacional das Cavernas vem reconhecer essa marcante vocação natural, cultural e turística de Iporanga, estimulando ainda mais a preservação ambiental e o desenvolvimento econômico sustentável da região, por meio do turismo de natureza e da valorização de seu patrimônio natural.

Ressalta-se que toda a documentação a que se refere a Lei nº 14.959/24 será oportunamente enviada à Comissão competente, referendando oficialmente esse protagonismo nacional do município.

São estas as razões que expomos para a aprovação da presente iniciativa, reconhecendo Iporanga como Capital Nacional das Cavernas, pelo que pedimos o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Capitão Augusto
Deputado Federal
PL-SP

